



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| | |
| Instituto de Previdência de Dirce Reis | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.815, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Instituto Municipal de Dirce Reis - IPREM).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Instituto Municipal de Dirce Reis – IPREM, instituído através da Resolução IPREM Nº 06, de 05 de novembro de 2021, conforme cópia anexa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 08 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Instituto de Previdência de Dirce Reis

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO IPREM Nº 06, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – IPREM).

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS – IPREM, é autônomo em sua gestão, com patrimônio e receita própria.

§ 1. Tem por Sede e Fórum o Município de JALES, Estado de São Paulo, possui gestão administrativa e financeira descentralizada.

§ 2º. É autônomo na sua gestão, subordinado à supervisão e fiscalização do Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social, Conselhos Consultivos, segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º. É facultado ao IPREM a adoção de normas peculiares de aplicação de seus recursos, com o objetivo de ampliar o seu ativo financeiro, de conformidade com diretrizes fixadas pela Portaria 9907/2020 e Portaria 519/2011 do Ministério da Previdência Social, de modo a assegurar-lhe segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 4º. O prazo de duração será indeterminado, e sua extinção somente resultará em virtude de lei, caso que, consumada a sua extinção o seu patrimônio e ativo disponível reverterá integralmente para o Município de Dirce Reis/SP com o objetivo exclusivo de assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios em fruição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS – IPREM, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus segurados, os meios indispensáveis de subsistência nos eventos de velhice, inatividade e encargos familiares daqueles de quem dependiam economicamente.

DA ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 3 de 8

Art. 3º. A estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS – IPREM, constituir-se-á de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho de Administração e um Comitê de Investimentos, sendo estes servidores segurados IPREM.

Art. 4º. O IPREM será gerido por uma diretoria executiva composta por um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Os Diretores Presidente e Executivo deverão comprovar, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos:

I - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Formação de nível superior;

III - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes referente a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 2º. Os Diretores Presidente e Executivo deverão possuir vínculo com o IPREM como segurado a título de servidor efetivo ou inativo.

§ 3º. Aos membros dos Conselhos Administrativo e fiscal, deverão comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, conhecimentos na área compatível em suas funções a serem desempenhadas.

Art. 5º. Compete ao Diretor Presidente:

IV - Representar o IPREM em juízo ou fora dele;

V - Exercer a administração geral do IPREM;

VI - Assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e demais documentos referentes às aplicações financeiras;

VII - Autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendidas o Plano de Aplicações e Investimentos;

VIII - Praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios

previdenciários previstos nesta Lei;

IX - Elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM, bem como as suas alterações;

X - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

XI - Expedir instruções e ordens de serviços;

XII - Encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM para o Conselho de Administração e para tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial;

XIII - Propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM dentre as instituições financeiras do mercado, devidamente certificadas, conforme estabelece legislação de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XIV - Submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 6º. Compete ao Diretor Executivo:

I - Cuidar para que até o vigésimo dia de cada mês subsequente, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

II - Manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM;

III - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM, e dar publicidade da movimentação financeira;

IV - Participar da elaboração do orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

V - Solicitar a abertura de créditos adicionais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 4 de 8

quando houver necessidade;

VI - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS;

VII - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS, e promover o acompanhamento dos contratos.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

I - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS, e promover o acompanhamento dos contratos.

II - Proposta ao Executivo de alteração da Lei do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis-IPREM;

III - Aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

IV - Aprovação da política de investimentos do IPREM juntamente com o Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal;

V - Apreciar a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM;

VI - Apreciar relatórios dos atos e contas da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;

VII - Apreciar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VIII - Apreciar orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;

IX - Apreciar a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM, por proposta da Diretoria;

X - Apreciar a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM por indicação da Diretoria Executiva;

XI - Avaliar a perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não

justificadas;

XII - Avaliar destituição de Diretor Executivo quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas;

XIII - Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XIV - Determinar, facultativamente ou quando se julgar conveniente, a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XV - Proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM;

XVI - Casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á bimensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Diretor-Presidente ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º. O membro que não comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinária ou extraordinária no ano, sem justificativa, perderá o mandato, assumido em seu lugar o suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração farão jus à dispensa de suas obrigações de frequência ao seu trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

Art. 8º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - Propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

III - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do RPPS de Dirce Reis;

V - Encaminhar ao Conselho de Administração o parecer técnico sobre as contas anuais do exercício anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 5 de 8

VI - Solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - Propor à Diretoria Executiva do IPREM medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências de regularização;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

X - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM;

XI - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

XII - Deliberar pela destituição de seus membros;

XIII - Rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos bem como legislação vigente;

II - Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

III - Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IV - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

V - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VI - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPREM;

VII - Avaliar riscos potenciais;

VIII - Propor alterações em seu Regimento Interno;

IX - As reuniões dar-se-ão com a periodicidade descrita em Regimento Próprio do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Os servidores municipais filiados ao IPREM elegerão os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por eleição direta, podendo participar do pleito os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas desde que filiados a quaisquer órgãos vinculados o IPREM.

§ 1º. A eleição se efetuará mediante voto secreto e direto, devendo o edital de convocação ser amplamente divulgado.

§ 2º. Somente poderão se candidatar para o Conselho servidores efetivos ou estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não estejam exercendo mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Os membros eleitos, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º. Será emitido Edital com as normativas regulamentares para a eleição a qual será regulamentada através de Portaria/Decreto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CUSTEIO

Art. 11. O IPREM, será custeado mediante recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 6 de 8

de contribuições compulsórias dos Servidores Municipais da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal e por outros recursos que lhe forem atribuídos distribuídos da seguinte forma:

- a) 14% para os servidores efetivos ativos;
- b) 16% para o executivo conforme planejamento financeiro aprovado em lei, quando for o caso;
- c) Aportes mensais ou alíquotas suplementares adicionais a alíquota descrita na alínea b) acima para cobertura do déficit atuarial o qual poderá ser feito mediante Decreto do Executivo Municipal os quais deverão ser feitos anualmente.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. As contribuições compulsórias do Servidor Ativo e Inativo, da Administração Direta e Câmara Municipal serão calculadas de acordo com o Artigo 97 da Lei Complementar 102/2010.

SEÇÃO III

DO SUPORTE, A RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. O IPREM dará suporte às seguintes finalidades:

- I - Captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
- II - Administração de recursos e sua aplicação, visando a elevação das reservas técnicas;
- III - Financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório do custeio das folhas de pagamentos dos servidores municipais que passarem à inatividade;
- IV - Pagamento da folha de inativos.

Art. 14. Constituirão receitas do IPREM:

- I - As contribuições compulsórias da Administração Direta e Câmara Municipal, dos servidores ativos e inativos (aposentados, pensionistas), conforme disposto no artigo 97 da Lei Complementar nº 102/2010;
- II - O produto dos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos do IPREM;

III - As compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades de Previdência Federal, Estadual e Municipal e outras;

IV - As doações, legados e outros recursos provenientes de entes públicos e privados;

V - As subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VI - Créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VII - Bens ou valores havidos a título de legados, doações ou suas eventuais rendas;

VIII - Produto da alienação de seus bens;

IX - Receitas eventuais.

Art. 15. Os recursos do IPREM garantidores dos benefícios, serão aplicados com aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil em operar no Sistema Financeiro Nacional, de conformidade com a peça orçamentária e as diretrizes fixadas, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez, após avaliação técnica prévia do Comitê de Investimentos descritas em Política Anual de Investimentos.

Art. 16. A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior subordinar-se-á aos requisitos da Resolução 3922/2011 do Conselho Monetário Nacional.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. O orçamento do IPREM, obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, observando-se para a sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

§ 1º. O orçamento do IPREM será aprovado pelo Conselho de Administração e enviados ao Senhor Prefeito Municipal para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

§ 2º. O IPREM, para a realização de suas despesas no que couber, usará sempre do princípio da licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais alterações futuras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 7 de 8

Art. 18. As receitas e despesas do IPREM, serão contabilizadas de acordo com as normas vigentes à matéria e serão elaborados mensalmente os balancetes e demais demonstrativos.

Parágrafo único. Mensalmente, cópia do balancete com os pareceres do Conselho de Administração deverão ser remetidos aos poderes Executivo e Legislativo Municipal e afixados em lugar de fácil acesso, em todas as Divisões da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SEGURADOS E BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 19. São segurados obrigatórios, os servidores efetivos, os aposentados e os pensionistas da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Os benefícios previdenciários, garantidos pelo IPREM, estão detalhados conforme Lei 45/2019 de 25/06/2019 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – é parte integrante do presente Decreto, anexo I com as diretrizes adotadas relativas aos benefícios mantidos pelo IPREM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os pedidos de benefícios em que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao IPREM.

§ 1º. Os pedidos de benefícios somente serão protocolados, estudados, analisados e se necessário diligenciados, quando completos e com toda sua documentação necessária apensada.

§ 2º. A decisão por parte do IPREM, seja ela qual for, será comunicada por escrito ao segurado e à entidade a qual ele estiver vinculado.

§ 3º. Necessariamente, o segurado aguardará a decisão do requerido em serviço.

§ 4º. Ao IPREM é reservado o direito de não apreciar qualquer pedido de benefício que não esteja instruído dentro das normas legais.

Art. 22. Os pagamentos dos benefícios deferidos e

autorizados pelo IPREM serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 23. Nos pedidos de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, será observado, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, principalmente os estabelecidos no Artigo 40 e seus incisos, alíneas e parágrafos, inclusive com as alterações que vierem a ocorrer.

Art. 24. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos dependentes incapazes ausentes.

Art. 25. Após a aprovação do presente Regimento, serão iniciados e agilizados os convênios e credenciamentos, para o bom e fiel cumprimento dos objetivos e finalidades do IPREM.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 05 de novembro de 2021.

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS

Diretora-Presidente Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Mirian Carla Rodrigues Lopes Phantazias

Diretora-Executiva

ANEXO I

O Presente anexo tem por finalidade, atribuir diretrizes para solicitação de benefício junto ao IPREM.

□ APOSENTADORIA/SIMULAÇÃO

1. O segurado que deseja pleitear o benefício de Aposentadoria, deverá se dirigir ao IPREM para solicitar o referido benefício munido dos seguintes documentos:

1.1. Requerimento de aposentadoria;

1.2. Cópia do RG, CPF, Carteira Profissional, PIS/PASEP, documento comprobatório de estado civil (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento atualizada ou declaração de união estável, expedida em não mais de 30 dias), RG e CPF do conjuge (se casado), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou dos filhos que estejam cursando curso superior (declaração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 420

Página 8 de 8

frequência);

1.3. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (vínculos antes de admissão junto a Prefeitura), Certidão de outros órgãos públicos (Estado ou outro município);

1.4. Certidão de Tempo de Contribuição (Prefeitura ou Câmara);

1.5. Relatório emitido pelo executivo municipal informando a ação adotada ao servidor que possuir licença prêmio e férias acumuladas.

De posse de todas as informações, a análise será feita pela assessoria técnica no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá deferir ou indeferir caso entenda que não há documentos suficientes para pleito do benefício.

Cabe lembrar que em caso de o servidor pretendente do benefício de aposentadoria possuir Licença Prêmio Férias, ou outros benefícios junto ao órgão vinculado, deverá entregar ao IPREM documento informativo certificando o critério de quitação dos referidos benefícios.

O benefício somente será deferido se todos os requisitos prévios forem cumpridos.

PENSÃO POR MORTE

1. O pedido de Pensão por Morte deverá ser feito junto ao IPREM acompanhado dos seguintes documentos:

1.1. Cópia do RG, CPF, PIS/PASEP do beneficiário, documento comprobatório de união estável (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento atualizada, ou declaração de união estável expedidas em não mais de 30 dias), Certidão de Óbito, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou dos filhos que estejam cursando curso superior;

1.2. No caso do servidor falecido não possuir dependentes junto ao cadastro do órgão empregador (Prefeitura / Câmara), deverá preencher declaração a ser fornecida pelo Fundo onde declarará que o servidor falecido não possui dependentes.